



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778.827/0001-55

ATO 008/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, e com a expressa concordância de todos os membros da Mesa Diretora e, considerando a minimização dos efeitos da pandemia envolvendo o CORONAVIRUS (COVID-19), que ainda não se mostra controlada, mas indica a possibilidade de que se retornem algumas atividades com os cuidados necessários, **RESOLVE** adotar as seguintes medidas:

Art. 1.º - A partir de 01.10.2020 a Câmara Municipal volta a funcionar em seu horário normal de labor, com atendimento ao público.

Art. 2.º - Mantém-se durante toda a sua atividade e igualmente quando das sessões legislativas as medidas de afastamento, com a limitação de público, utilização de máscaras, disponibilização de álcool gel, tudo de acordo com o recomendado pelas autoridades competentes.

Art. 3.º - As reuniões das Comissões Permanentes poderão ser realizadas de forma remota ou presencial, de acordo com o que decidir cada Presidente sempre que houver necessidade de apreciação de matéria de sua competência, sendo a presença do vereador essencial, numa forma ou outra, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único - Eventuais pareceres técnicos e documentações necessários a apreciação da matéria poderão ser, da mesma forma, remotamente compartilhados.

Art. 4.º - O recebimento de eventuais projetos de lei, ofícios, comunicados ou outros documentos voltam a serem presenciais, no entanto, continuarão a serem recebidos através do *email* camaraim@outlook.com, servindo como protocolo a confirmação de recebimento pelo servidor recebedor.

Art. 5.º - Os servidores públicos do Poder Legislativo voltarão à prestação normal e presencial de seus serviços, podendo o fazer mediante acesso remoto ou *home office* quando não restar prejudicado o andamento de seus trabalhos, devendo, no entanto, manter controle de produtividade.

Parágrafo único - O atendimento ao público além de presencial, será mantido através do telefone (42) 3667-1336 e *email*(camaraim@outlook.com), mantendo-se ainda atualizado o site do Poder Legislativo www.camarainaciomartins.pr.gov.br.



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778.827/0001-55

Art. 6.º - Os vereadores e servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das sessões, reuniões e do trabalho presencial mediante simples comunicação verbal à Presidência, sendo consideradas tais ausências como justificadas, devendo permanecer em casa e adotar o regime de home office, se for o caso, conforme orientação a ser emitida pela Presidência

Art. 7.º - A Câmara Municipal de Inácio Martins fornecerá em suas instalações álcool gel e papel toalha para a higiene pessoal de seus vereadores, servidores e outros que adentrem ao local.

Art. 8.º - Fica limitado o acesso ao público à área de recepção da sede da Câmara Municipal, banheiros e plenário.

§ 1.º - O acesso de terceiros aos gabinetes e demais espaços internos deverá se dar apenas quando devidamente acompanhados de vereadores, os quais então passam a ser responsáveis pelos cumprimentos das normas de proteção à saúde nesses locais.

§ 2.º - Os servidores serão responsáveis por observar as determinações previstas no parágrafo primeiro, como também respeitar as mesmas regras, e em caso de ser observada a presença de número elevado de pessoas, com incidência, comunicar o fato ao presidente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 9.º - Fica autorizada a delimitação da área comum com faixas de orientação ao público quanto ao distanciamento, bem como a redução temporária do mobiliário a fim de que seja facilitada a higienização do local.

Art. 10 - Deverá ser afixado aviso de uso obrigatório de máscara no local, além de higienização com álcool gel, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscara.

Art. 11 - O presente Ato entra em vigor nesta data, devendo ser comunicado o Poder Executivo, publicado e disponibilizado no site do Poder Legislativo.

Art. 12 - Fica revogado o Ato 007/2020.

Inácio Martins, PR, em 29 de setembro de 2020.


EDMUNDO VIER

Presidente

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1254 Página: 10
Data: 02/10/2020